

**PORTARIA Nº 332/2019**

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 172/2019.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019, ao apreciar o Processo nº 8500030-62.2019.8.06.0055;

**RESOLVE** revogar a Portaria nº 172/2019 que designou o Juiz de Direito Saulo Belfort Simões, Titular da Vara Única da Comarca de Caridade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara da Comarca de Canindé, durante licença da Juíza de Direito Tássia Fernanda de Siqueira, a partir de 19/02/2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2019.

**Alexandre Santos Bezerra Sá**  
Juiz Auxiliar da Presidência

**PORTARIA Nº 333/2019**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Antonio Edilberto Oliveira Lima para presidir cerimônia de casamento.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500012-54.2019.8.06.0180,

**RESOLVE** designar o Juiz de Direito Antonio Edilberto Oliveira Lima, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária – Sobral, para presidir a cerimônia de casamento civil dos nubentes Rodrigo Dias Silva e Josiane Kalécia Chaves Cruz, a realizar-se no dia 04 de março de 2019, cujo processo de habilitação tramita junto ao Cartório do 4º Ofício, na Comarca de Sobral-CE.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 334/2019**

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo técnico de restruturação da organização judiciária do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciário carece de permanente atualização, de modo a adequá-lo às novas demandas do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO a iniciativa Tribunal de Justiça, através da Lei nº 16.397/2017, que dispõe sobre a nova Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recente alteração da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, levada a efeito através da Resolução do Tribunal de Justiça nº 02/2019, publicada no Diário da Justiça de 29 de janeiro de 2019, objeto do Projeto de Lei aprovado na Sessão Plenária nº 02/2019, realizada no dia 29 de janeiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de realizar estudo técnico acerca da reestruturação da organização judiciária do Estado do Ceará, consolidando os resultados em documento que subsidiará a proposição a ser encaminhada ao Poder Legislativo para a atualização do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria os seguintes magistrados e servidores:

- I – Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, que o supervisionará;
- II – Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto;
- III – Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua;
- IV – Juiz de Direito Alexandre Santos Bezerra Sá, Auxiliar da Presidência do TJ/CE, que o coordenará;
- V – Juiz de Direito César Morel Alcântara, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- VI – Juiz de Direito Ricardo Alexandre Silva da Costa, Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza;
- VII – Juiz de Direito Renato Paes Esmeraldo, Titular da 3ª Vara da Comarca de Barbalha;
- VIII – Juiz de Direito Francisco Anastácio Cavalcante Neto, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral;
- IX – Sérgio Mendes de Oliveira Filho, Secretário de Planejamento e Gestão;
- X – Felipe de Albuquerque Mourão, Assessoria de Articulação Interna para o 1º Grau; e,
- XI – José Marcelo Maia Nogueira, Divisão de Gerenciamento e Inovação (SEPLAG).

Art. 3º Os membros designados desempenharão suas tarefas no Grupo de Trabalho sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.



Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar o plano de execução à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Incumbe ao Supervisor do GT indicar um dos membros efetivos para secretariar os trabalhos, inclusive com a incumbência de lavrar as atas de reuniões e dar efetividade às deliberações com a confecção e encaminhamento dos expedientes necessários.

Art. 6º Fica facultado ao Grupo de Trabalho o pleno acesso às informações acerca de pedidos de tramitação e/ou arquivados que versem sobre a criação de novas unidades judiciais e elevação de comarcas, para o fim de subsidiar o estudo técnico a ser elaborado.

Art. 7º O GT instituído por esta Portaria desenvolverá ações integradas com o Comitê Gestor da Política de Ação Prioritária ao Primeiro Grau, instituído pela Portaria nº 304/2015, podendo, inclusive, realizar reuniões conjuntas.

Art. 8º Para o desenvolvimento de suas atividades, o GT de que trata esta Portaria poderá contar com a cooperação de instituições universitárias e/ou pesquisadores, mediante formalização do competente termo, atendendo proposição do Desembargador Supervisor, a ser apreciada pela Presidência.

Art. 9º Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a apresentação do estudo técnico à Presidência e ao Tribunal Pleno.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2019.

**Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0015894-33.2007.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. J. X. de C.. Credora: N. M. de C. C.. Credora: O. X. de C. (Espólio). Credora: M. Z. de C. F. G. (Espólio). Credora: M. I. T. P.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico ter sido informada nestes autos a existência de recursos em suficiência ao pagamento deste precatório e daqueles que o precedem na lista cronológica (página 408). Esclareço que foram pagos os créditos principais relativos às credoras Maria Iracema Teixeira Pinheiro e Nilza Maria de Castro Cavalcante mediante acordo conforme termos de audiência acostados às páginas 389/392. Verifico que se encontram pendentes de satisfação os créditos principais relativos às credoras Olindina Xerez de Castro (falecida), Maria José Xerez de Castro e Maria Zélia de Castro Ferreira Gomes (falecida), bem como o crédito acessório pertencente aos causídicos Paulo Teles da Silva – OAB/CE nº 4.945, Jamily Campos Teles e Silva – OAB/CE nº 8.866 e Antônio Almeida da Silva – OAB/CE nº 2.341 (falecido). Observo ainda, que foi juntado ao processo, o contrato de prestação de serviços advocatícios, embora tenha sido realizado extemporaneamente (Art. 22, § 4º, EOAB), não acompanhando a documentação que instruiu a requisição judicial de pagamento (páginas 181/183). Dessa forma, deixo de autorizar seu destaque. Diante da disponibilidade de numerário, ordeno o envio da requisição judicial à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos principais e acessório, bem como aplicação das retenções legais devidas, o que deve ser feito com arrimo nos parâmetros definidos judicialmente, normatização de regência da matéria e, ainda, em consonância com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, acerca da graça constitucional. Paralelamente, determino a intimação da beneficiária do crédito, Maria José Xerez de Castro e da causídica Jamily Campos Teles e Silva, a fim de que sejam localizadas e apresentem seus informes bancários, bem como do advogado e dos herdeiros das credoras falecidas para que promovam as providências necessárias ao recebimento dos créditos. No caso de falecimento, ressalto a necessidade de que seja promovida a abertura de inventário judicial ou extrajudicial. Feito isso, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Localizada a credora Maria José Xerez de Castro, apresentados os dados bancários, não havendo qualquer reclame e uma vez verificado o pagamento ou provisionamento dos recursos bastantes à quitação dos precatórios que a este antecedem, realizem-se os pagamentos à credora mencionada, assim como aos advogados Paulo Teles da Silva e Jamily Campos Teles e Silva dos créditos respectivos com os devidos repasses das retenções legais aos entes competentes. Ressalto que consta no processo a abertura de inventário judicial em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza relativo ao advogado falecido. Já em relação às credoras falecidas, prestadas as informações quanto a abertura de inventário pelos herdeiros, não havendo qualquer reclame e uma vez verificado o pagamento ou provisionamento dos recursos bastantes à quitação dos precatórios que a este antecedem, realizem-se os pagamentos e repasses das retenções legais aos entes competentes. Em se tratando de inventário judicial, providencie-se o pagamento do valor atribuído aos beneficiários falecidos mediante disponibilização do crédito ao juízo sucessório, perante quem deverá ser realizado o pagamento aos herdeiros, na forma devida, com recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN. Em seguida, oficie-se ao juízo acerca da existência de aludido crédito. Ou, em se tratando-se de partilha extrajudicial, aguarde-se a localização e colheita dos dados bancários dos herdeiros e prova da formalização do inventário por escritura pública, na qual declarado o recolhimento do ITCMD sobre o valor do crédito. Isso feito, providencie-se o pagamento nos exatos termos da partilha. Em face de qualquer impasse, providenciem-se os provisionamentos dos numerários em contas próprias, à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, até que sejam possíveis as satisfações dos créditos, como acima indicado. Realizada qualquer das providências acima, resta autorizada a pronta retirada do nome das credoras da lista cronológica. Havendo quitação do precatório, comunique-se ao juízo da execução e arquive-se. Intimem-se. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Total de feitos: 1